



## MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 14/21

## PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 30/05, 15/15 e 26/19 do Conselho do Mercado Comum.

## **CONSIDERANDO:**

Que o Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL estabelece, em seu artigo 35, que o Tribunal Permanente de Revisão contará com uma Secretaria, que estará a cargo de um Secretário, o qual deverá ser nacional de qualquer dos estados partes do MERCOSUL.

Que o mandato do Secretário do Tribunal tem duração de dois (2) anos e será exercido em base rotativa, seguindo a ordem alfabética dos estados partes.

Que o Conselho do Mercado Comum designou ao Dr. Juan Manuel Rivero Godoy como Secretário do Tribunal Permanente de Revisão pelo prazo de dois (2) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Que a Decisão CMC Nº 15/15 permite a prorrogação do mandato do Secretário do TPR por um período de dois (2) anos.

Que o Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL, por meio da Resolução TPR Nº 02/21, resolveu propor a prorrogação no seu cargo do atual Secretário a partir de 1º de janeiro de 2022 por um único e último período de dois (2) anos.

## O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:



Art. 1º - Prorrogar o mandato do Secretário do Tribunal Permanente de Revisão, Dr. Juan Manuel Rivero Godoy, pelo prazo de dois (2) anos contados a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6°) - Montevidéu, 30/XII/21.